



EDITAL Nº 004/2016/IFAM/CAMPUS MAUÉS, DE 22 DE JULHO DE 2016.

SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL/2016/2.

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS MAUÉS nomeado pela Portaria nº 1.332 - GR/IFAM/2016 - REITORIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, Resolução Nº 13 aprovada pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Amazonas em 09 de junho de 2011, e que institui A Política de Assistência Estudantil do IFAM e a Portaria nº 1.000 GR/IFAM de 07 de Outubro de 2011, torna público o presente edital de seleção de estudantes a serem atendidos por meio do Programa Socioassistencial Estudantil para discentes com renda familiar per capita mensal de até 1,5 salários mínimos, matriculados e frequentando cursos em todos os níveis e modalidades de ensino presencial e EAD, com exceção dos Programas Mulheres Mil, PRONATEC, PARFOR e outros obedecendo aos critérios e instruções estabelecidos neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 O processo seletivo será regido por este Edital, executado pelo IFAM e realizado pelo Setor de Serviço Social do *campus* Maués;

1.2 - O Programa Socioassistencial Estudantil é destinado a todos os discentes com renda per capita mensal de até um Salário Mínimo e Meio, regularmente matriculados e frequentando um dos cursos presenciais e EAD do *campus* Maués, com **prioridade aos que comprovem estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica**. Tem como finalidade contribuir para a permanência e a conclusão dos discentes em seus respectivos cursos na instituição, com exceção dos cursos do Programa Mulheres Mil e PRONATEC por já disporem de recursos próprios para fins assistenciais;

1.3 - **A realização do presente Processo Seletivo estará a cargo do Serviço Social do *campus* Maués, cabendo a este a responsabilidade de planejar, coordenar e executar o Processo Seletivo em tela, bem como dar a devida publicidade às fases do mesmo, como: divulgação de Edital, de resultados e quaisquer outras informações pertinentes ao Processo;**

1.4 - **A quantidade de benefícios a serem ofertados será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira prevista no planejamento anual do IFAM e descentralizados ao *campus* Maués.**

2- DOS VALORES E DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL.

Benefício	Valor R\$ (teto)
Alimentação	Até R\$ 176,00
Moradia	Até R\$ 200,00
Creche	Até R\$ 200,00
Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar	Até R\$ 106,00

2.1 – Para os discentes beneficiados da modalidade EaD, os valores dos benefícios alimentação, moradia e creche **serão calculados com base nas aulas presenciais**, conforme orientação da nota técnica nº 32/2016/GAB/SETEC/SETEC de 11 de maio de 2016;

2.1.1 – Para se obter o valor da aula presencial, faz-se a soma dos dias letivos do segundo semestre e divide por 5 (quantidade de meses que os benefícios serão pagos);

2.1.2 – Para se obter o valor do benefício da modalidade EaD, divide-se o valor do benefício pelas aulas presenciais e multiplica-se pelos dias de aula presencial EaD mensal ($VB/AP \times AP \text{ EaD} = VB \text{ EaD}$).



2.2- Benefício Alimentação:

2.2.1- Consiste no repasse mensal do benefício para discentes regularmente matriculados e frequentando um dos cursos no *campus* Maués, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica e frequentando cursos Técnicos de Nível Médio na forma integrada e subsequente, conforme inciso VIII do art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

2.2.2 - O Benefício Alimentação será concedido ao discente mediante:

2.2.3 - repasse direto do valor de até R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) mensal, na condição de ajuda de custo para o discente alimentar-se em seu turno de aula no *campus*, quando da impossibilidade de este atendê-lo via fornecimento direto do serviço alimentação;

2.2.4 - fornecimento de refeição direto ao discente por meio de contratação de empresa terceirizada, acordo de cooperação técnica com Prefeitura ou Secretaria de Educação no município que forneça o citado serviço nas dependências do campus;

2.2.5 - fornecimento de refeição direto ao discente, subsidiado, manipulado e produzido dentro e pelo próprio campus, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das fontes 100; 112 e também do FNDE/PNAE (Programa de Alimentação Escolar);

2.2.6 - A vigência do auxílio corresponderá ao período letivo de 2016/2º.

2.3 - Benefício Moradia:

2.3.1– O Benefício Moradia é o repasse direto do valor do benefício ao estudante que esteja, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, oriundo da zona rural e/ou de outros municípios, exclusivamente, após aprovação em processo seletivo para ingresso em um dos cursos do campus Maués, e que não possua qualquer apoio familiar ou de terceiros para garantir sua moradia na cidade de Maués, mediante a impossibilidade institucional de assisti-lo na forma de internato. **Não sendo destinado para pagamento de aluguel para estudantes já residentes na cidade de Maués;**

2.3.2 - O valor do benefício poderá ser de até R\$ 200,00 (Duzentos Reais) mensais;

2.3.3 - A vigência do auxílio corresponderá ao período letivo de 2016/2º.

2.4 - Benefício Creche:

2.4.1 - O Benefício Creche é o repasse direto do valor do benefício a título de ajuda de custo para apoiar o (a) discente, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, **que comprovadamente não possua apoio familiar**, um responsável ou cuidador direto para seu (s) filho (s), com idade entre cinco meses a seis anos, no turno em que frequenta o curso no Campus Maués;

2.4.2 - **Para esta modalidade, é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento (original e cópia) do (a) filho (a) que depende diretamente do cuidado da discente em horário em que frequenta o curso no IFAM;**

2.4.3 - O valor do benefício poderá ser de até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal;

2.4.4 - A vigência do auxílio corresponderá ao período letivo de 2016/2º.

2.5 - Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:

2.5.1 - O Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar é o auxílio ao discente que comprovadamente não possui meios de custear despesas educacionais decorrentes de necessidades de material didático-pedagógico e material escolar relacionado à sua atividade educacional no IFAM, sendo concedido sob a forma de:

1) - Repasse direto ao discente do valor de até 106,00 (cento e seis reais) mensal de forma que o mesmo possa adquirir seu kit Material Didático-Pedagógico e Escolar;

2.5.2 - O valor do benefício poderá ser de até R\$ 106,00 (cento e seis reais) mensal;

2.5.3 - Não será contemplado neste benefício aquisição de livros didáticos em substituição aos que são fornecidos pelo FNDE ou qualquer outro que se inclua a relação de custeio já financiado pelo Governo Federal;

2.5.4 - A vigência do auxílio corresponderá ao período letivo de 2016/2º.



3- DAS INSCRIÇÕES.

3.1 - **A inscrição do/a discente implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, às quais o/a mesmo/a e seus respectivos responsáveis legais não poderão alegar desconhecimento;**

3.2 - **Aos discentes atendidos em 2016/1** será realizado monitoramento da frequência semestral e do coeficiente de rendimento, em parceria com os setores responsáveis, dispensando a apresentação de documentos de comprovação de renda para renovação, porém fazendo-se necessário o Preenchimento da ficha de atualização cadastral e a entrega do boletim escolar referente ao primeiro semestre;

3.3 - As inscrições ocorrerão nos dias **26/27/28 de julho 2016** e nos dias **01/02/03 de agosto de 2016** na Coordenação de Assistência ao Educando, no horário das 14h às 20h e a mesma se dará mediante a entrega do questionário socioeconômico devidamente preenchido e assinado e dos documentos exigidos no item 8;

3.4 - No caso de discente menor de idade, a entrega de documentação deverá ser feita impreterivelmente pelos responsáveis legais do mesmo, mediante a apresentação de documento de identificação, tais como carteira de identidade, de motorista e outros legalmente reconhecidos;

3.5 - As informações prestadas no questionário socioeconômico, bem como, as cópias dos documentos comprobatórios de renda familiar serão de inteira responsabilidade do/a discente e de seu responsável legal;

3.6 - **Solicitação de benefício pela 1ª vez em 2016:** mediante a entrega do *Cadastro Socioeconômico* preenchido e assinado e da entrega dos documentos exigidos no item 8, bem como de entrevista social quando demandada pelo serviço social;

3.7 - **Renovação de inscrição para discentes atendidos em 2016/1 (para submeter-se ao processo de seleção 2016/1):** mediante a entrega da *Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico*, preenchida e assinada; comprovante do desempenho acadêmico, bem como de entrevista, quando o serviço social considerar necessária;

3.8 - **A inscrição somente se efetivará mediante o cumprimento pelo discente e seu responsável legal do solicitado no item 3.6 e 3.7 deste edital.** Os/As discentes devem obedecer rigorosamente à data e o horário limite de encerramento das inscrições previsto neste edital;

3.9 - **As informações prestadas no Cadastro Socioeconômico e/ou na Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico, bem como, as cópias dos documentos serão de inteira responsabilidade do/a discente e de seu responsável legal, cabendo ao Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele/a discente cujas informações apresentadas sejam inconsistentes;**

3.10 - **Fica sob a responsabilidade do/a discente e do seu responsável legal, anexar toda documentação exigida.**

4 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.

4.1 - A seleção será realizada por meio de análise socioeconômica da situação do/a discente pelo setor de Serviço Social;

4.2 - Quanto aos critérios estabelecidos, **serão atendidos prioritariamente discentes oriundos da rede pública de educação básica de ensino e/ou com a menor renda familiar per capita num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente**, conforme disponibilidade orçamentária do *campus* Maués 2016;

4.3 - **Todos os benefícios assistenciais serão destinados, prioritariamente, aos discentes que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, sendo atendidos os demais, dentro da disponibilidade orçamentária do campus Maués, após o atendimento dos/as discentes cuja avaliação indicar situação socioeconômica mínima;**

4.4- Considera-se **renda familiar** à soma dos rendimentos recebidos por todos os membros da família que residem no mesmo domicílio e **renda per capita** a divisão da renda familiar pelo total de membros da família;

4.5- Os/As discentes selecionados deverão cumprir todas as exigências constantes no Edital norteador do processo;



4.6 - Para os/as discentes participantes do Programa Socioassistencial em 2016/1 será exigido:

- Média Anual (MA) igual ou superior a 6,0 (seis), isto é, $MA \geq 6,0$ e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária, em todas as disciplinas, oferecidas em cada ano, conforme Resolução Nº 94/2015- CONSUP/IFAM, art.nº151, item I;

4.7 – **A seleção de discentes participantes do Programa Socioassistencial em 2016/1 não implica que serão selecionados em 2016/2 e/ou que receberão os mesmos benefícios;**

4.8- O Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil – 2016/ 2º semestre obedecerá às seguintes fases:

1ª Fase: Abertura do Edital pela direção do *campus* Maués;

2ª Fase Inscrição pelo/a discente, por meio do preenchimento do Cadastro Socioeconômico e/ou da Ficha de Atualização Cadastral (quando se tratar de atualização cadastral para concorrer ao processo seletivo), entrega da documentação e entrevista social, nos casos em que o serviço social julgar necessário;

3ª Fase: Análise das informações declaradas no Cadastro Socioeconômico e/ou na Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico pelo/a discente (quando maior de idade) ou seu responsável legal e dos documentos comprobatórios;

4ª Fase: Entrevista com a Assistente Social, quando necessário;

5ª Fase: Divulgação dos nomes dos/as discentes selecionados.

4.9- A vigência do auxílio corresponderá ao período letivo de 2016/2º (agosto a dezembro).

5 - DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO.

5.1 - Será eliminado do Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil o/a discente que não cumprir as condições deste edital;

6- DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

6.1 – Poderá ter cancelado o(s) benefício(s) concedido(s) pelo Programa Socioassistencial Estudantil o discente que:

6.1.1- Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas, bem como, as notas mínimas necessárias à sua aprovação junto ao IFAM, conforme Resolução Resolução Nº 94/2015- CONSUP/IFAM, art.nº151, item I;

6.1.2- Deixar de apresentar ao Serviço Social o documento comprobatório de frequência e desempenho acadêmico, por quaisquer motivos;

6.1.3- For transferido para outra instituição de ensino;

6.1.4- Trancar sua Matrícula;

6.1.5- Abandonar e/ou desistir do curso;

6.1.6- Desistir do benefício por iniciativa própria;

6.1.7- Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do/a discente;

6.1.8- Estiver sendo beneficiado por outros Programas/Projetos no âmbito do *campus* Maués que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil;

6.1.9- Infringir as Normas Disciplinares da Instituição conforme Resolução Nº 57 – CONSUPE/IFAM, 26 de dezembro de 2013;

6.1.10- **Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação que não o custeio de suas despesas educacionais, uma vez constatado, sendo o discente passivo de penalidades da Política de Assistência Estudantil, bem como, da Legislação vigente, que dispõe sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;**



6.1.11- Não efetuar o saque do benefício junto à rede bancária credenciada. Tal atitude será compreendida como desistência. Não lhe caberá direito de receber pagamento retroativo, exceto nas situações de impedimento de saúde comprovada pelo discente que efetue mensalmente o saque por ordem bancária;

6.1.12- A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo/a discente em seu cadastro social levará ao encerramento da concessão do benefício;

6.1.13- Descumprimento pelo/a discente das condições estabelecidas neste edital.

7 - DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS.

- A divulgação do resultado final está prevista para o dia 12 de agosto de 2016, nas dependências do *campus* Maués, Mural da Coordenação de Assistência ao Educando, podendo sofrer alterações de data.

8- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Datas	Cronograma de Atividades	Local
22/07/2016	Publicação do Edital Programa de Assistência Estudantil 001/2016 campus Maués	Dependência do <i>campus</i> Maués, mural da Coordenação de Assistência Estudantil e site: http://www.ifam.edu.br/campus/maues .
26/27/28/07/2016 e 01/02/03/08/2016	Período de Inscrição: Solicitação do benefício pela primeira vez em 2016: entrega do <i>formulário socioeconômico</i> preenchido e assinado e cópia dos documentos comprobatórios exigidos no item 8; Renovação de inscrição para estudantes atendidos em 2016/1: entrega da <i>Ficha de Atualização de Cadastro Social</i> , comprovante do desempenho acadêmico, bem como de entrevista, quando o serviço social considerar necessária.	Coordenação de Assistência ao Educando
04 a 10/08/2016	Análise das informações, da documentação entregue e entrevista social.	Sala do Serviço Social
12/08/2016	Divulgação do resultado da seleção do Programa Socioassistencial Estudantil.	Dependência do Campus Maués, mural da Coordenação de Assistência Estudantil e site: http://www.ifam.edu.br/campus/maues .
15/08/2016	Recursos contra o resultado final	Coordenação de Assistência ao Educando
18/08/2016	O resultado dos recursos estará à disposição dos /as discentes para que tomem ciência.	Coordenação de Assistência ao Educando



8 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (Solicitação de benefício pela 1ª vez):

8.1 - A documentação exigida é a seguinte:

- 01 Fotografia 3x4 recente do/a discente;
- Cópia da Carteira de Identidade e CPF do/a discente. **Obs.:** (se for menor de idade, anexar cópia do RG e CPF do pai ou da mãe ou do responsável que esteja sob guarda e responsabilidade ou mesmo sob tutela jurisdicional);
- Cópias recentes de despesas domésticas: conta de água, luz, entre outras (frente e verso);
- **Comprovante de renda própria atualizada e de todos os membros da família maiores de 18 anos de idade**;
- Comprovante de pagamento de aluguel (mês corrente);
- Comprovante de pensão alimentícia, se os pais ou o candidato receberem (Mês corrente);
- Comprovante de desemprego se for o caso (*carteira de trabalho*, aviso prévio, seguro desemprego ou outro documento que comprove a situação de desempregado).
- Certidão de Nascimento de filhos, com idade entre cinco meses e seis anos (**nos casos de solicitação de benefício creche**);
- Cópia do e comprovante do valor de benefício assistencial - Bolsa Família.
- Havendo necessidade, poderão ser solicitadas outras documentações para complementação da análise social;

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Todos os repasses financeiros serão efetuados diretamente aos discentes cadastrados via CPF por meio de depósito em conta corrente ou poupança e ordem de pagamento junto ao Banco do Brasil;

9.2 - Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do *campus* Maués e no endereço eletrônico <http://www.ifam.edu.br/campus/maues>

9.3 - As informações constantes da documentação apresentadas pelo/a discente poderão ser verificadas posteriormente, por meio dos instrumentais técnicos do assistente social;

9.4 - **É de inteira responsabilidade do/a discente o acompanhamento das etapas do processo seletivo, assim como das datas de pagamentos dos benefícios divulgadas nos murais do campus Maués;**

9.5 - Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os estudantes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 dias e cancelamento da concessão do benefício;

9.7- Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pelo Serviço Social do IFAM *campus* Maués, responsável para dirimir qualquer dúvida resultante deste Edital, cabendo interposição de recurso nos casos de indeferimento da inscrição, no prazo de 24 horas após a publicação do resultado via coordenação de Assistência ao Educando.

9.8 - O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Maués/AM, 22 de julho de 2016.

Ederval Lima dos Santos
DIRETOR GERAL CAMPUS MAUÉS – EM EXERCÍCIO